Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Lei nº 4.495, de 06 de abril de 2017

**Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Piedade e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, objetivando a delegação de atribuições de fiscalização e cobrança do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.**

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando a delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – I.T.R, nos termos da minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 6 de abril de 2017.

**José Tadeu de Resende**
**Prefeito Municipal**

Autoria do projeto: Prefeito Municipal